



MENSAGEM Nº 50/2015

Nº do Processo: 5605/2015

Data: 24/11/2015

Projeto de Lei n.º 163/2015

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Institui o Conselho Municipal de Política Cultural de Valinhos e o respectivo Fundo Municipal na forma que especifica. Mens. 50/15)

LIDO EM SESSÃO DE 24/11/15

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Obras e Serviços Públicos

Cultura, Denominação e Ass. Social

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que "institui o Conselho Municipal de Política Cultural de Valinhos e o respectivo Fundo Municipal na forma que especifica".

Esta propositura, oriunda do expediente administrativo nº 5.470/1992-FMV, visa tornar a atuação do atual Conselho de Cultura – colegiado essencial para o fortalecimento da política cultura municipal – mais ágil, dinâmico, moderno e eficaz.

Para tanto, a presente propositura está alinhada às novas diretrizes federais sobre a matéria, a começar por sua nomenclatura, que passa a ser Conselho Municipal de Política Cultural de Valinhos. Ademais, sua competência também passou por aprimoramentos, cabendo ao novo órgão colegiado, essencialmente:

- Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

PROJETO DE LEI

Nº 163 / 2015



- elaborar as diretrizes e princípios do Plano Cultural do Município de Valinhos, a partir das orientações aprovadas nas Conferências Municipais, destinado ao desenvolvimento das ações de cultura em todas as suas formas e modalidades de expressão, propondo-os ao Poder Executivo;
- fiscalizar e acompanhar a execução do Plano Cultural do Município de Valinhos, após aprovação do Poder Executivo;
- fiscalizar e acompanhar a execução de projetos culturais desenvolvidos por entidades civis organizadas com apoio ou recursos do Poder Executivo;
- elaborar proposta orçamentária anual do Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural - FUMDEC, fundamentada em plano de trabalho, e encaminhá-la ao Poder Executivo;
- fiscalizar e acompanhar a gestão do FUMDEC, apreciando e aprovando a destinação e o emprego dos recursos financeiros;
- cadastrar, apoiar e auxiliar as entidades que, no âmbito municipal, desempenham atividades relacionadas à matéria;
- desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos e atividades concernentes à política cultural municipal;
- auxiliar o Poder Executivo na implantação e no desenvolvimento da política cultural do Município, emitindo pareceres e elaborando e acompanhando os programas de governo;
- elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;



- pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que versem sobre a cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

Outrossim, sua composição permitirá a ampla participação da sociedade civil, vez que seus quatorze membros serão nomeados dentre os seguintes segmentos, respeitando-se a paridade inerente a tais órgãos colegiados:

- sete representantes titulares e respectivos suplentes do Poder Executivo;
- sete representantes titulares e respectivos suplentes da sociedade civil, considerando-se a representatividade dos segmentos organizados no Município, sendo:
  - dois representantes de associações culturais com atividades comprovadas no Município;
  - um representante de Instituições de Ensino Superior privadas do Município;
  - quatro representantes dos artistas de Valinhos, das seguintes áreas: artes plásticas, carnaval, dança, literatura, audiovisual, música, teatro, artes visuais e cultura popular.

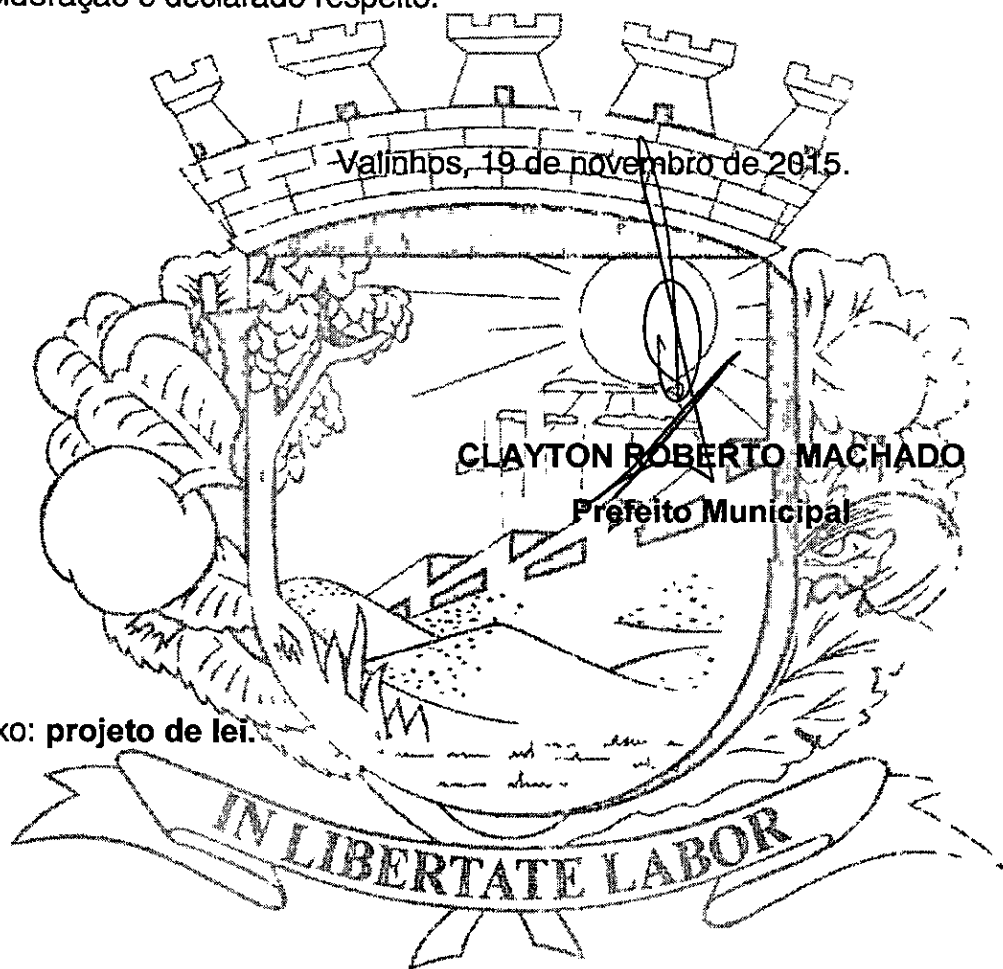
Oportuno também destacar a previsão de participação de **consultores**, sempre que se faça necessário, em função da peculiaridade dos temas em desenvolvimento.

De modo a viabilizar as ações do novo Conselho, a propositura também prevê a criação do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural – FUMDEC**, com o objetivo de propiciar condições financeiras de planejar, executar e fiscalizar os programas e projetos da política cultural do Município de Valinhos.



Por fim, a medida pretende ainda a revogação das Leis ns. 4.074/2006 e 4.425/2009, que atualmente versam sobre o Conselho Municipal de Cultura e o seu respectivo Fundo.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.



Anexo: projeto de lei.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**SIDMAR RODRIGO TOLOI**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal  
**Valinhos/SP**

(MBAC/mbac)



PROJETO DE LEI

**Institui o Conselho Municipal de Política Cultural de Valinhos e o respectivo Fundo Municipal na forma que especifica.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Política Cultural de Valinhos – CMPC – é instituído em conformidade com as disposições desta Lei, visando possibilitar o pleno desenvolvimento da política cultural do Município.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

- I. Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;
- II. elaborar as diretrizes e princípios do Plano Cultural do Município de Valinhos, a partir das orientações aprovadas nas Conferências



- Municipais, destinado ao desenvolvimento das ações de cultura em todas as suas formas e modalidades de expressão, propondo-os ao Poder Executivo;
- III. fiscalizar e acompanhar a execução do Plano Cultural do Município de Valinhos, após aprovação do Poder Executivo;
  - IV. fiscalizar e acompanhar a execução de projetos culturais desenvolvidos por entidades civis organizadas com apoio ou recursos do Poder Executivo;
  - V. elaborar proposta orçamentária anual do Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural - FUMDEC, fundamentada em plano de trabalho, e encaminhá-la ao Poder Executivo;
  - VI. fiscalizar e acompanhar a gestão do FUMDEC, apreciando e aprovando a destinação e o emprego dos recursos financeiros;
  - VII. cadastrar, apoiar e auxiliar as entidades que, no âmbito municipal, desempenham atividades relacionadas a matéria;
  - VIII. desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos e atividades concernentes à política cultural municipal;
  - IX. auxiliar o Poder Executivo na implantação e no desenvolvimento da política cultural do Município, emitindo pareceres e elaborando e acompanhando os programas de governo;
  - X. propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento das disposições constantes na presente Lei;
  - XI. acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;
  - XII. fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências entre entes da Federação;
  - XIII. elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;
  - XIV. aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;
  - XV. colaborar para o estudo e aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, no âmbito municipal;



- XVI. pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que versem sobre a cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;
- XVII. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XVIII. eleger o Presidente e os demais cargos previstos em seu Regimento Interno;
- XIX. manifestar-se sobre quaisquer assuntos pertinentes à área cultural de Valinhos.

~~Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados os Poderes Executivo e Legislativo quanto aos resultados de suas ações.~~

**CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

~~Art. 3º Os conselheiros, cujas nomeações serão realizadas pelo Prefeito, mediante edição de Decreto, após a indicação dos representantes pelos respectivos órgãos, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.~~

~~Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente, sempre que se faça necessário, em função da peculiaridade dos temas em desenvolvimento.~~

**Art. 5º.** O detalhamento da organização e da composição do Conselho Municipal de Política Cultural será objeto de seu Regimento Interno, não podendo exceder as disposições oriundas desta Lei.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural é composto por quatorze membros, com direito à voz e voto, indicados pelos



setores que representam e nomeados por ato do Prefeito Municipal, dentre os seguintes segmentos:

I. sete representantes titulares e respectivos suplentes do Poder Executivo, sendo:

- a. quatro integrantes da Secretaria de Cultura e Turismo;
- b. um integrante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação;
- c. um integrante da Secretaria da Educação;
- d. um integrante da Secretaria da Fazenda;

II. sete representantes titulares e respectivos suplentes da sociedade civil, considerando-se a representatividade dos segmentos organizados no Município, sendo:

- a. dois representantes de associações culturais com atividades comprovadas no Município;
- b. um representante de Instituições de Ensino Superior privadas do Município;
- c. quatro representantes dos artistas de Valinhos das seguintes áreas:
  1. artes plásticas;
  2. carnaval;
  3. dança;
  4. literatura;
  5. audiovisual;
  6. música;
  7. teatro;
  8. artes visuais;
  9. cultura popular;

§ 2º. Os representantes dos segmentos da sociedade civil serão eleitos por critérios previstos em regulamento eleitoral do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 3º. As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente.





**Art. 6º.** O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 7º.** O desempenho das funções pelos conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural é considerado de relevante interesse público, sendo vedada sua remuneração.

**CAPÍTULO IV**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO CULTURAL**

**Art. 8º.** É criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural – FUMDEC, cujo objetivo é propiciar condições financeiras de planejar, executar e fiscalizar os programas e projetos da política cultural do Município de Valinhos.

§ 1º O FUMDEC é vinculado à Secretaria de Cultura e Turismo, sendo seus recursos destinados, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Plano Cultural.

§ 2º A gerência contábil do FUMDEC será executada pela Secretaria da Fazenda, sob a supervisão do Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 9º.** Constituem recursos do FUMDEC:

- I. as dotações específicas consignadas anualmente no orçamento do Município;
- II. recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural;
- III. doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV. as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;



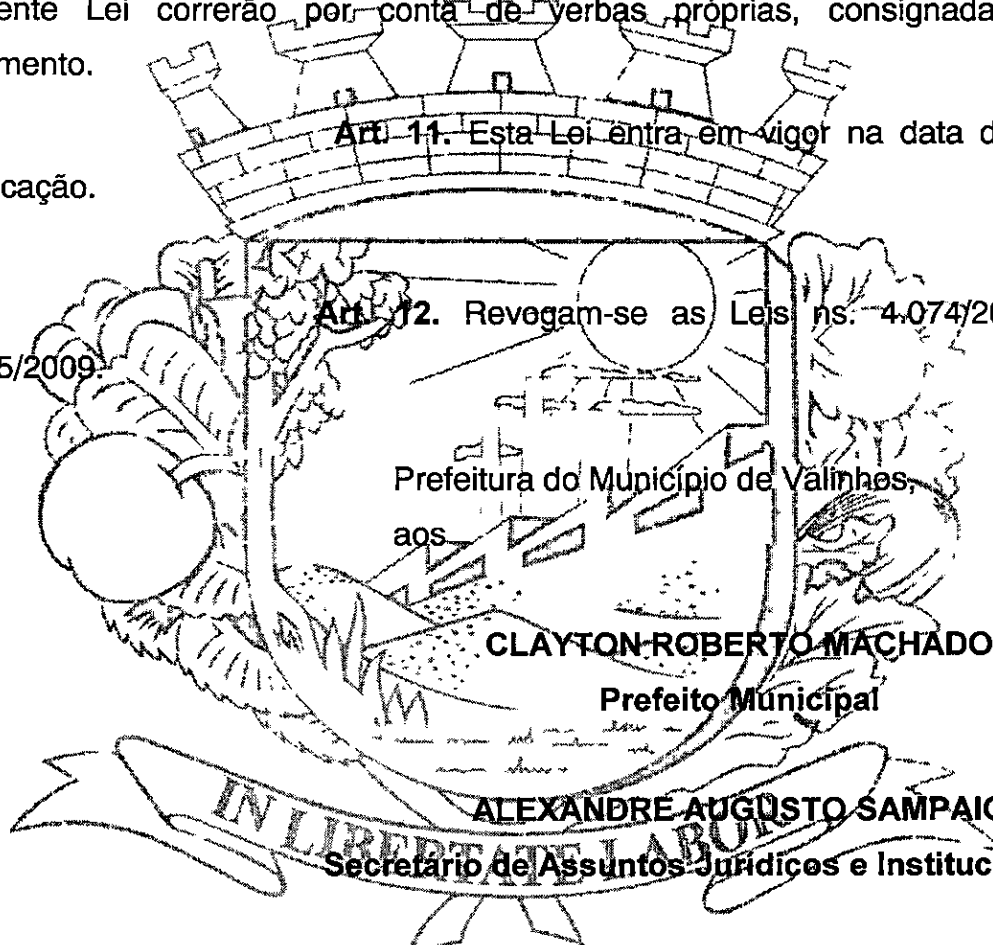
- V. contribuições de governos e organismos estrangeiros;
- VI. recursos oriundos da cobrança de preços públicos pela utilização de espaços públicos para apresentações culturais.

**CAPITULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as Leis ns. 4.074/2006 e 4.425/2009.

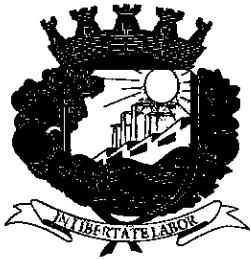


**ANDRÉ LUIZ DOS REIS**

**Secretário de Cultura e Turismo**

**EDERSON MARCELO VALÊNCIO**

**Secretário da Fazenda**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

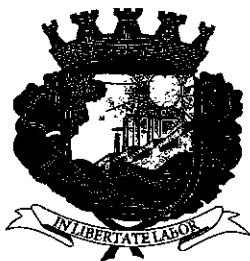
PROC. Nº 5605/15

FLS. Nº 011

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 24 de novembro de 2015.

[Assinatura]  
Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Parlamentar  
25/novembro/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. N°: 5605/15  
Fls. 12  
Resp: [assinatura]

Parecer DJ nº 393/2015

**Assunto: Projeto de Lei nº 163/2015 – Aatoria do Prefeito Sr. Clayton Roberto Machado – que “Institui o Conselho Municipal de Política Cultural de Valinhos na forma que especifica”. Mensagem 50/2015.**

***À Comissão de Justiça e Redação***  
***Sênhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero***

Trata-se de análise e parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do projeto em epígrafe de autoria do nobre alcaide Sr. Clayton Roberto Machado:

A proposta em exame, no que tange à matéria, afigura-se revestida de legalidade, tendo em vista a competência municipal de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação estadual e federal no que couber (art. 30, I, e II, da CRFB), bem como a competência comum dos entes federados para proporcionar os meios de acesso à cultura, prevista no art. 23, V, da Constituição da República.



C.M.V. Proc. N°: 5005, 15  
Fls. 13  
Resp: [assinatura]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

No que concerne às regras de iniciativa não há campo para qualquer vício uma vez que a proposta parte do Chefe do Executivo.

Nos termos do artigo 24 da Constituição Cidadã compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Assim, no âmbito federal encontramos a Lei nº 12.343/2010 que instituiu o Plano Nacional de Cultura – PNC e cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Com efeito, *in casu* trata-se de matéria com amparo na Constituição Federal, conforme artigo 216-A, § 2º, inciso II e § 4º, sendo, portanto, compatível com a ordem constitucional.

**Art. 216-A.** O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

[...]

**§ 2º** Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação:

[...]

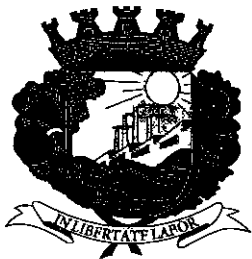
II - conselhos de política cultural;

[...]

**§ 4º** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.

[assinatura]

[assinatura]



C.M.V.  
Proc. N°: 5605/15  
Fls. 14  
Resp: [assinatura]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Por seu turno, a Lei Orgânica do Município estabelece que:

**Artigo 252** - O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão de suas manifestações.

[...]

**Artigo 255** - A lei criará o Conselho Municipal de Cultura e assegurará, na sua composição, a participação de todos os segmentos sociais envolvidos no processo cultural do Município, sendo atribuição deste, entre outras, convocar anualmente uma assembleia plenária de cultura.

Destaca-se que acompanhando a propositura em comento tramita nessa Casa o Projeto de Lei nº 162/2015 (mensagem 49/2015), que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, e o Projeto de Lei nº 164/2015 (mensagem 51/2015), institui o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural e o respectivo Fundo Municipal, ambos de autoria do Executivo.

Da leitura da propositura se extrai que a medida visa tornar mais ágil, dinâmico, moderno e eficaz o atual Conselho de Cultura, alinhando-se às diretrizes federais sobre a matéria, inclusive quanto à nomenclatura que passa a ser Conselho Municipal de Política Cultural de Valinhos, revogando-se, assim, as Leis 4.074/2006 e 4.425/2009 que atualmente tratam do tema.

Analisando a propositura às luzes das diretrizes federais verifica-se sua consonância, em especial quanto à paridade e a escolha democrática dos representantes da sociedade civil.

Entretanto, por oportuno, ressaltamos a necessidade de alteração da Lei Orgânica no que concerne à Seção II – Da Cultura, Capítulo III – Da Educação, Da Cultura, Dos Esportes, Lazer e Turismo, em especial ao Conselho Municipal de Cultura, artigos 254 e 255, a fim de haja conformidade entre a Lei Maior do Município e a medida proposta no projeto em análise.



C.M.V.  
Proc. Nº: 5605 / 15  
Fls. 15  
Resp: [assinatura]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

No que concerne à instituição de fundos o projeto atende à Lei Orgânica do Município que estabelece a necessidade de prévia autorização do Legislativo:

*Artigo 154 - São vedados:*

[...]

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

[...]

Ante o exposto, sobre o aspecto enfocado em adequação da legislação municipal às diretrizes federais com a instituição do Conselho Municipal de Política Cultural de Valinhos - conclui-se que a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade, atentando-se para a necessidade de alteração da Lei Orgânica. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 02 de dezembro de 2015.

[assinatura]  
Rosemeire de Souza Cardoso Barbósa  
Advogada

De acordo com o parecer.

[assinatura]  
Ana Cláudia Mariante  
Diretora Jurídica



C.M.V. 5605,15  
Proc. N°:  
Fls. 16  
Resp:

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei N.º 163/2015

Autor: Prefeito Clayton Roberto Machado

Valinhos aos 07 de dezembro de 2015.

SALA DA SESSÃO 07/12/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 163, de 2015, que "Institui o Conselho Municipal de Política Cultural de Valinhos e o respectivo Fundo Municipal na forma que especifica".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Clayton Roberto Machado, que "Institui o Conselho Municipal de Política Cultural de Valinhos e o respectivo Fundo Municipal na forma que especifica".





C.M.V.  
Proc. Nº: 5605,115  
Fls. 17  
Resp: [Signature]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

O projeto é dotado de 12 artigos, estabelecendo critérios para a criação do Conselho Municipal de Política Cultural de Valinhos.

### II-ANÁLISE:

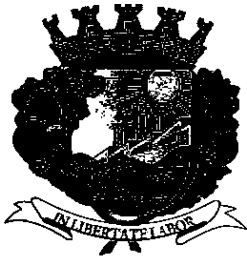
A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

### III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



C.M.V. Proc. N°: 5605, 15  
Fls. 18  
Resp: [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

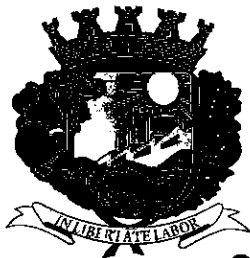
Proc. /
Fls.


[Signature]  
PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

## MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
<p>[Signature]</p> <p>GIBA VEREADOR - PDT</p>	<p>[Signature]</p> <p>GIBA VEREADOR - PDT</p>
<p>AUSENTE</p> <p>ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB</p>	<p>ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB</p>
<p>[Signature]</p> <p>KIKO BELONI VEREADOR - PSDB</p>	<p>[Signature]</p> <p>KIKO BELONI VEREADOR - PSDB</p>
<p>[Signature]</p> <p>VEIGA VEREADOR - DEM</p>	<p>VEIGA VEREADOR - DEM</p>



C.M.V.  
Proc. N°: 56051/15  
Fls. 19  
Resp: 

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Projeto de Lei n. 163/15

**Assunto:** Assunto: institui o Conselho Municipal de política cultural de valinhos e o respectivo fundo municipal na forma que especifica. mens. 50/15

**Parecer:** Os vereadores analisaram o referido Projeto de Lei e nada tendo a opor quanto ao seu mérito e ao ponto específico, esta Comissão dá o seu **PARECER FAVORÁVEL.**


Valinhos aos 18 Fevereiro de 2016.

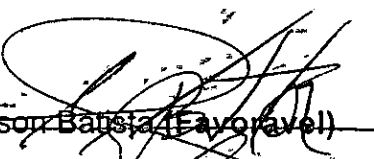
**Presidente:**

  
Antonio Soares Gomes Filho (Favorável)

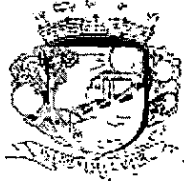
**Membros:**

  
Aldemar Veiga Junior (Favorável)

  
Cesar Rocha Andrade da Silva (Favorável)

  
Edson Batista (Favorável)


  
Leonidio Augusto de Godoi (Favorável)




**Processo Legislativo nº 5605/2015**

A Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social se reuniu em 11/04/2016, às 17h30min, na Sala de Reuniões do Plenário, e deu **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 163/2015. Presentes os Vereadores José Pedro Damiano, Presidente; Paulo Roberto Montero, Membro; Rodrigo Fagnani Vieira Braga (Popó), Membro; e, João Moysés Abujadi, Membro.

  
José Pedro Damiano  
Presidente

  
Paulo Roberto Montero  
Membro

  
Rodrigo Fagnani Vieira Braga (Popó)  
Membro

  
João Moysés Abujadi  
Membro



C.M.V.  
Proc. N°: 5605, 15  
Fls. 21  
Resp: [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 19/4/16  
[Signature]  
PRESIDENTE

*Votações*

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de    /   /     
Providencie-se e em seguida archive-se.

[Signature]  
Sidmar Rodrigo Tolói  
Presidente

*Segue Autógrafo no 31/16*